



AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0083919-72.2010.8.16.0014

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 933, requerer a suspensão do feito, pelo prazo de 6 (seis) meses, pois a ação de integralização do capital social (autos nº 0033498-92.2021.8.16.0014), que se encontra em fase de cumprimento de sentença, não transitou em julgado.

Foram localizados dois ativos para integralizar o capital social da Falida, sendo dois bens imóveis de matrículas nºs. 15.891 e 56.595, registrados no 1º Cartório de Registro de Imóveis e no 2º Cartório de Registros de Imóveis (CRI's), ambos na Comarca de Londrina, Estado do Paraná, respectivamente.

Além disso, segundo os laudos anexos (mov. 299.1 e 299.2 dos autos acima), os imóveis foram avaliados em R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), respectivamente.

Diante do retorno do laudo de avaliação, aguarda-se o encaminhamento do feito para deliberação do Juízo.

Importa destacar que, a ação mencionada, é relevante para este procedimento, pois visa à localização de ativos a serem arrecadados para a Massa Falida.





Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 25 de março de 2026.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

